

Adli per $\frac{28}{07}$

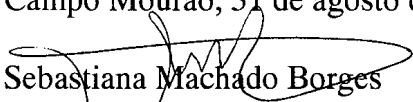
2012


Bozo D. Duarte
OAS - R\$ 329.



CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Dr^a LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. Juíza de Direito.
Campo Mourão, 31 de agosto de 2012.


Sebastiana Machado Borges
Escrivã

5297


Autos nº 8165/2010.

atendida.
Atenda-se a solicitação de fl. 5105, se ainda não

Defiro pedido de fls. 5114/5116, a fim de liberar para as Recuperandas o valor depositado pelo Município de Luiziana, crédito decorrente da Desapropriação amigável, nos termos do parecer do Ministério Público.

Em havendo novos depósitos a esse título, fica desde já autorizado o levantamento.

Tendo em vista o contido na informação de fl. 5095, em havendo depósito de valor pertencente à pessoa física de Tauillo Tezelli, fica, também, deferido o levantamento pelo mesmo, visto que referido valor não pertence às Recuperandas.

Oficie-se ao juízo da Comarca de Engenheiro Beltrão para que mantenha, por ora, bloqueado o valor do soja arrestado, dando conta da presente demanda e da suspensão da decisão que homologou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Certificar em todos os feitos onde existe cessão de crédito das Recuperandas para credores diversos a respeito do presente feito e sua suspensão pelo TJPR.

Defiro pedido contido no item IV da cota Ministerial de fl. 5280.

Junte-se nos autos respectivos de Busca e Apreensão os pedidos de liberação de veículos, vindo os autos conclusos, considerando ter sido reconhecida a competência deste Juízo.

Int.

Campo Mourão, 03 de setembro de 2012.


Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos com a r. decisão.
Campo Mourão, 03 de setembro de 2012.


Sebastiana Machado Borges
Escrivã

